Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Acórdão do Tribunal Pleno	**:**	**AC00 - S.SESS - 00511/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	5461/2008
PROTOCOLO	**:**	904952
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM
TIPO DO RECURSO	**:**	PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO
DELIBERAÇÃO RECORRIDA	**:**	DS2 00096/2010
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO 054/2008
RECORRENTE	**:**	MOACIR KOHL
RELATOR DO RECURSO	**:**	CONS. JOSE RICARDO PEREIRA CABRAL

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 13ª Sessão Ordinária do **TRIBUNAL PLENO**, realizada no dia 3 de agosto de 2011.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas ACORDAM em:

CONHECER e DAR PROVIMENTO ao Recurso de Pedido de Reconsideração interposto pelo Sr. MOACIR KOHL, para, com base nos Artigos 311, II e 312, I – segunda figura, ambos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, ALTERAR as convicções adotadas no item "1", e SUPRIMIR o comando do item "2", da Decisão Simples nº 02/0096/2010, de folhas 1.674-1.675, com os efeitos práticos de DECLARAR REGULAR E LEGAL a fase de Execução da Despesa do Contrato nº 54/2008, celebrado entre a PRFEITURA MUNICIPAL DE COXIM e a empresa AUTO POSTO NECA LTDA., e ISENTAR o Recorrente da multa que lhe foi imposta;

Comunicado o resultado deste julgamento aos interessados, DECLARO EXTINTO o processo e DETERMINO que lhe seja dada a destinação regimental pertinente.

Sala das Sessões, 3 de agosto de 2011.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Relator
(a)Conselheiro Paulo Roberto Capiberibe Saldanha
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
(a)Dr. Ronaldo Chadid – Procurador Geral de Contas do Ministério Público de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/lsp